



**Ministério do Meio Ambiente**  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**Resultado da 58ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**

Data: 4 e 5 de agosto de 2010

Horário: das 9h30 às 18h00

Sala CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, It. 2, bl. B – Brasília/DF.

**Abertura da Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.**

A abertura dos trabalhos foi feita pelo Dr. Hélio Gurgel (PE), como Presidente. Estiveram presentes os seguintes membros:

- IBAMA: Curt Trennepohl e Vinícius de Carvalho Madeira
- ANAMMA Região Sudeste: José de Moraes Neto
- Governo do Estado de São Paulo: João Roberto Cilento Winther
- Planeta Verde: Andrea Vulcanis (representante)
- ECODATA: Julio Valente
- CNI: Christina Aires Correa Lima
- Casa Civil da Presidência da República: Ubergue Ribeiro Junior
- Governo do Estado de Pernambuco: Hélio Gurgel (Presidência)

**1. Leitura e aprovação do resultado e da transcrição da 57ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.**

A Câmara deliberou pela aprovação da transcrição e do resultado da 57ª Reunião da CTAJ.

**3. Ordem do Dia:**

**3.1 – Proposta de Resolução que dispõe sobre a movimentação interestadual de resíduos perigosos**

Processo nº [02000.001037/2002-98](#) (processo apenso 02001.000597/2004-40)

Interessado: IBAMA

Procedência: 33ª Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos. Data: 23/07/10

**Resultado: Aprovado, com emendas. A Proposta segue ao Plenário com as seguintes recomendações:**

1) Recomenda-se ao Plenário do Conama, em razão da recente edição da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 3 de agosto de 2010, que trata da PNRS cuja previsão para regulamentação dar-se-á em 90 dias, que verifique a ocorrência de possível conflito ou sobreposição entre esse regulamento e a proposta de resolução ora analisada, em especial em razão das disposições contidas no capítulo IV da referida lei. Por esta razão, embora não se vislumbre impedimento de ordem jurídica para aprovação da presente resolução, recomenda-se, antes da sua votação, que sejam avaliados os requisitos de sua oportunidade.

2) Recomenda-se ao Plenário do Conama, que avalie a oportunidade de revogação da Resolução Conama 01-A, de 1986, uma vez que naquela Resolução existe a previsão para comunicação do transporte de produtos perigosos às autoridades ambientais com 72 horas de antecedência.

**3.1 – Proposta de Recomendação para Centros de Educação Ambiental – CEA**

Processo nº [Nº 02000.003134/2005-21](#)

Interessado: Diretoria de Educação Ambiental/MMA

Procedência: 19ª Câmara Técnica de Educação Ambiental. Data: 18/02/09

**Resultado:** A Câmara decidiu devolver a proposta à Câmara de origem (CTEA) para que a mesma responda aos quesitos que menciona e designou o Dr. José de Moraes Neto (ANAMMA SE) como relator para analisar as respostas e acompanhar as reuniões da CTEA sobre o tema.

**4. Encerramento.**

Em não havendo mais nada a tratar, o Presidente, Dr. Hélio Gurgel (PE), encerrou os trabalhos da Reunião.

